



SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021	1

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021
PROCESSO ADM. 77720/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.352.086/0001-00, com sede na Rua Conde D'Eu, n.º 140, Monte Castelo, nesta capital, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 148832938 SSP/MA, CPF Nº 836.419.983-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada CESSIONÁRIA, de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, inscrito no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA, CEP 65970-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, brasileiro, portador do RG n.º 027779442004-7 e inscrito no CPF n.º 208.647.603-53, residente e domiciliado na Cidade de Porto Franco, doravante denominado CEDENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 77720/2021 - SEDUC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso do imóvel localizado na Avenida Benedito Leite, s/nº - Centro, Porto franco/MA, objeto do contrato de locação nº 14/2021 - SME.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso do imóvel cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto as obrigações contidas expressamente neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira deverá ser utilizado pela CESSIONÁRIA, exclusivamente, para o seguinte fim público: implantação da Unidade Vocacional do IEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura pelas partes do Laudo de Vistoria que integram este contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso, para o fim específico a que se destina, conforme descrito neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência determinada até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, caso seja renovada a locação do imóvel com o respectivo Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f74a353837c8984ee15a453005cf35a5626f030d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA, ainda que com autorização própria da CEDENTE, não darão nenhum direito à primeira de indenização as mesmas, tornando-se parte integrante do imóvel cedido por ocasião de sua restituição à CEDENTE.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA se compromete a restituir o imóvel cedido, ao final do prazo de duração deste Termo, em estado normal de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante assinatura do Termo de Devolução de Bem Imóvel, depois de realizada a devida conferência, conforme Laudo de Vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis, pertencentes à Cessionária, utilizados para o desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, ao final do presente instrumento, serão devolvidos ao patrimônio da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CESSIONÁRIA**

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- b) Utilizar o bem imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em epígrafe, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo;
- c) Realizar as reformas necessárias que assegurem a segurança e adequação física do imóvel para o uso a que se destina, durante a vigência deste Termo;
- d) Solicitar autorização expressa da CEDENTE para realização de quaisquer benfeitoria, ou alteração no imóvel;
- e) assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- f) responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- g) prestar todas as informações solicitadas pela CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- h) devolver à CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da CESSIONÁRIA quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- i) assumir, a partir da assinatura deste Termo e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das atividades da CESSIONÁRIA;
- j) providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel.

II - DA CEDENTE

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva atividades de ensino;
- b) Comunicar, por escrito, à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente termo, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, telefone e internet, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e vigilância do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo. Por outro lado, a CEDENTE será responsável pelo pagamento de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLAUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f74a353837c8984ee15a453005cf35a5626f030d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento;
- II. por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. por motivo de interesse público, por ato unilateral da CEDENTE;
- IV. quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pela CESSIONÁRIA, autorizando a CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento pode ser alterado por acordo expresso entre as partes mediante Termo Aditivo, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DOZE - DA EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA TREZE- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luis no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Cessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Luís (MA), 02 de agosto de 2021.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação
Cessionária

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco/MA
Cedente

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF n.º CPF n.º

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f74a353837c8984ee15a453005cf35a5626f030d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

